



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO**

Referência: Processo nº E-20/001.006460/2023

**DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 180 DE 08 DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO  
PARA OFICIAR NOS FEITOS DE  
MATÉRIA ORFANOLÓGICA NA  
COMARCA DE RESENDE.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Federal nº 132/09; art. 16, Inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, com as modificações inseridas pela Lei Complementar Estadual nº 203/2022,

CONSIDERANDO:

- o teor da **Resolução nº 12/2023** do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, de 17 de julho de 2023, que expande os efeitos das Resoluções TJOE nº 13/2021 e 15/2021, as quais transferiram a competência para processar e julgar feitos de **matéria orfanológica** para as **Varas de Família** das Comarcas do interior de entrância especial, ou seja, **aquelas previstas no artigo 46 da Lei Estadual nº 6.956/2015**;
- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor realização do seu múnus público;
- a necessidade de fixar e alterar as atribuições dos órgãos de atuação, atendendo as especificidades e autonomia da Defensoria Pública, que nem sempre correspondem aos critérios de fixação de competência aplicáveis aos órgãos judiciais;
- que compete ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
- o que consta do procedimento administrativo nº E-20/001.006460/2023;

DELIBERA:

Art. 1º- É fixada a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Resende para officiar nos feitos judiciais sobre matéria orfanológica, ou seja, aquelas a que se

refere o Art. 46 da Lei Estadual nº 6956/2025, na forma seguinte:

- a) Processos Judiciais com numeração de **FINAIS ÍMPARES** antes do dígito – serão de atribuição do órgão de atuação da **DP PERANTE A PRIMEIRA VARA CÍVEL DE RESENDE** ;
- b) Processos Judiciais com numeração de **FINAIS PARES** antes do dígito – serão de atribuição do órgão de atuação da **DP PERANTE A SEGUNDA VARA CÍVEL DE RESENDE** .

Art. 2º - Compreendem-se dentre as atribuições previstas no Art. 1º, especialmente, as seguintes:

- I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões;
- II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões de sua atribuição;
- III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes na Comarca de Resende;
- IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, de de 2023.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Presidente

CÍNTIA REGINA GUEDES

KATIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

CLEBER FRANCISCO ALVES

MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO

SHEILA DOS SANTOS SOARES

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RENATA TAVARES DA COSTA

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

FABIANA DA SILVA  
Ouvidora-Geral/DPGE

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA, Defensor Público**, em 08/01/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1348802** e o código CRC **35F4EDCE**.

---

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)